



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE VEREADOR ÍNDIO SILVA

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Pq. Ind. Ramos de Freitas Embu das Artes – SP – Cep:
06816-000

TEL: 4785-1555 End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br – indiosilva@cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 02/2019 DO VEREADOR ÍNDIO SILVA (PRB)

"Dispõe sobre a implantação de aparelhos de ar-condicionado, de serviço de internet sem fio - Wi-Fi - e de pontos com entrada USB para carregamento de dispositivos eletrônicos nos veículos de transporte integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município da Estância Turística de Embu das Artes e dá outras providências".

Art. 1º Os ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Embu das Artes serão dotados de aparelhos de ar-condicionado, darão acesso à internet sem fio aos seus passageiros e disponibilizarão em seu interior pontos com entrada USB para carregamento de dispositivos eletrônicos.

Art. 2º Toda a frota deverá ser adaptada às novas condições gradativamente. A partir da data de publicação desta lei, a cada ano, durante os quatro anos subsequentes, vinte e cinco por cento dos veículos deverão ser adaptados. Ao final do período de implantação (04 anos), toda a frota deverá ter sido adequada.

Parágrafo único. O veículo que já tiver sido adaptado deverá exibir no para-brisa sinal internacional indicativo de disponibilidade de "Wi Fi" e de USB, bem como identificar que o transporte possui serviço de ar-condicionado.

Art. 3º O acesso à internet móvel de que trata esta Lei será gratuito a todos os ocupantes do veículo, sem necessidade de cadastro, registro ou fornecimento de informações pessoais.

Art. 4º Esse serviço deverá figurar entre os requisitos nos editais de licitação para a concessão de linhas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE VEREADOR ÍNDIO SILVA

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Pq. Ind. Ramos de Freitas Embu das Artes – SP – Cep:
06816-000

TEL: 4785-1555 End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br – indiosilva@cmembu.sp.gov.br

Art. 5º O descumprimento da presente Lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo que não dispuser do serviço, considerada a reincidência se a irregularidade não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Não será considerada infração a falta de sinal por culpa exclusiva da operadora de internet.

§ 2º O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que - no caso de extinção desse índice - será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu das Artes, 16 de Janeiro de 2019.

Gilberto Oliveira da Silva

Índio Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE VEREADOR ÍNDIO SILVA

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Pq. Ind. Ramos de Freitas Embu das Artes – SP – Cep:
06816-000

TEL: 4785-1555 End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br – indiosilva@cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que é dever do poder público proporcionar ao usuário um serviço eficiente, com qualidade e que não onere os cidadãos.

CONSIDERANDO que, mais do que uma questão de luxo, a presença de aparelhos de ar-condicionado nos transportes públicos é uma questão de salubridade para quem trabalha nos veículos e para grande parte dos munícipes – que recorrem ao serviço todos os dias -, além de servir de estímulo para que aqueles que não utilizam as frotas do município cogitem utilizá-la.

CONSIDERANDO que milhares de cidadãos da Estância Turística de Embu das Artes se deslocam diariamente, fazendo trajeto entre casa, trabalho e escola, necessitando – cada vez mais, no mundo contemporâneo – de acesso a informações em tempo real, advindas da Rede Mundial de Computadores.

CONSIDERANDO que é interesse da Administração Pública definir regras para melhoria do conforto dos usuários do Serviço Público de Transporte de Passageiros de Ônibus.

Apresento a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei.

Embu das Artes, 16 de Janeiro de 2019.

Gilberto Oliveira da Silva

Índio Silva

Vereador